

UnBDoc: 163060/2014

Assunto: Minuta de resolução que altera os parágrafos 2º a 9º do artigo 4º da Resolução CAD n. 001/2009 e regulamenta a cobrança dos custos indiretos e destinação dos recursos obtidos.

## **PARECER**

Trata-se de proposta de resolução encaminhada pela Câmara de Administração e Finanças que altera os parágrafos 2º a 9º do artigo 4º da Resolução CAD n. 001/2009 regulamentando a cobrança dos custos indiretos e destinação dos recursos obtidos (**Anexo 1**).

A seguir se apresenta o Relatório e Parecer.

### **1. Breve Histórico**

A regulação na UnB dos recursos captados está estabelecida por duas resoluções:

1. Recursos financeiros contratados com a interveniência da FUB-UnB regulados pela Resolução n. 001/2009, ora em alteração (**Anexo 2**);
2. Recursos financeiros decorrentes de atividades esporádica docente em dedicação exclusiva regulados pela Resolução CONSUNI n. 20/2014 (**Anexo 3**). Considerada aqui apenas para esclarecer todo o escopo regulado na UnB no que diz respeito à captação de recursos.

A Resolução CAD N. 1/2009 estabelece normas para captação de recursos decorrente da regulação de 4 leis, 3 decretos e uma portaria interministerial.

Além dos itens em análise cabe destacar o caráter abrangente dessa resolução que necessita para sua operacionalização de outras resoluções e atos do reitor, conforme assinalado no Anexo 2.

Os parágrafos do artigo 4º da Resolução CAD n. 1/2009 assinalados no Anexo 2 que se propõe revogar definem o Fundo de Apoio Institucional (FAI), que com caráter de taxa incide em 10% de todo instrumento contratual de captação de recursos.

Cabe lamentar o §7º:

“§ 7º O FAI não será cobrado nos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.”

Esse parágrafo resultou em graves perdas nestes últimos 5 anos para o desenvolvimento institucional da UnB, uma vez que a forma preferencial de contratação com a União é a transferência orçamentária-financeira.

## 2. Custos Indiretos

A resolução em análise (Anexo 1) tem por objetivo a revogação do FAI da Resolução CAD n. 1/2009, que com caráter de taxa global sofre contestação jurídica sobre sua legalidade.

Propõe-se agora novo conceito calcado nos custos indiretos que a UnB arca em cada contrato realizado e **“ao ativo *intangível* da Universidade decorrente do renome e reconhecimento por parte da sociedade”** (Artigo 1º; §3º).

Os recursos arrecadados serão partilhados entre a unidade captadora (50%) e a FUB (50%), sendo que os recursos da unidade devem ser gastos em ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da unidade. Quanto aos recursos da FUB, ao menos 5% serão destinados a editais internos de fomento.

A resolução estabelece a cobrança de custos indiretos de 30% para os cursos com arrecadação e para os contratos e congêneres detalha percentual de 25% sobre valores de pessoal e 20% sobre despesas de custeio. A resolução isenta as despesas de capital, desde que previstos custos com despesas de instalação e manutenção, quando for o caso.

O artigo 7º da minuta de resolução prevê a apresentação anual ao CAD de relatório contendo a gestão desses recursos captados como custos indiretos.

### **3. Análise**

Preliminarmente cave assinalar que a complexidade da Resolução CAD N. 1/2009 que requer para sua operacionalização outras cinco resoluções e atos (assinalados no Anexo 2), acrescida agora da presente resolução.

Essa complexidade demanda especialização técnico-administrativa de envergadura de modo a não inibir a participação de muitos e a não gerar ambiente de pouca clareza. Daí que, consideramos fundamental que o CAD receba o Manual de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, proposto no encaminhamento desta minuta de resolução pelo Decanato de Administração.

A proposta de “Resolução de Custos Indiretos” foi minuciosamente discutida em várias seções da Câmara de Administração e Finanças resultando em texto claro e objetivo que teve a participação de numerosas mãos, tendo sido ao final aprovada por aclamação.

Consideramos que os percentuais propostos são coerentes com a nossa tradição acadêmica fazendo da captação de recursos atividade justificada que contribua e que esteja à altura de nossa excelência acadêmica.

Muito importante, enfatize-se, é a obrigação de destinar os recursos arrecadados pelas unidades para ações do PDI da Unidade, promovendo o desenvolvimento de toda a instituição e a necessária atitude de planejamento dessas ações.

Dos recursos da FUB ao menos 5% irão para editais internos de fomento. Neste caso, a nosso ver, mais importante do que o percentual destinado é a prática sistemática de editais internos de fomento. Recursos colocados à disposição de toda a comunidade universitária responsável pelo direito intangível de imagem cobrado agora nos projetos de captação de recurso.

### **4. Parecer**

Considerando que a resolução reestabelece justa retribuição pelos custos indiretos e o valioso direito intangível decorrente do renome da UnB, somos pela aprovação sem qualquer modificação da proposta de resolução que regulamenta a cobrança de custos indiretos na UnB decorrentes da captação de recurso por meio de contratos convênios e instrumentos congêneres.

Eis o parecer.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

José Manoel Morales Sánchez  
Diretor da FAU-UnB

**ANEXO 1 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº XXX/2014**

*Altera os parágrafos 2º a 9º do artigo 4º da Resolução do CAD Nº 001/2009 e regulamenta a cobrança dos custos indiretos e a destinação dos recursos obtidos.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelo Art. 17 do Estatuto da Fundação Universidade de Brasília (FUB), em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em xx/xx/2014, e considerando que:

a prestação de serviços implica a utilização da infraestrutura física e de recursos humanos da Universidade; e

estes projetos devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º A prestação de serviços realizada pelas Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros da Universidade de Brasília, nos termos definidos nos artigos 2º e 3º da Resolução do Conselho de Administração 1/2009, deverá incluir os custos indiretos no plano de aplicação financeira, que acompanhará a proposta de convênio, contrato ou instrumento congênere, firmado pela Fundação Universidade de Brasília (FUB).

§ 1º. Os custos indiretos devem ressarcir a Universidade de Brasília de despesas advindas da execução de convênios, contratos, ou instrumento congênere, inclusive pelo uso de instalações e serviços, de qualquer natureza, não se excluindo os custos diretos inerentes ao objeto da prestação do serviço.

§ 2º. Está inclusa nos custos indiretos a parcela referente ao ativo *intangível* da Universidade decorrente do renome e reconhecimento por parte da sociedade.

§ 3º A incidência dos custos indiretos nos financiamentos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, programas oficiais de governo, agências e órgãos estatais, fundos setoriais e por organismos

internacionais obedecerá às regras contidas na legislação específica.

Art. 2º Os recursos cobrados a título de custos indiretos serão incorporados ao Orçamento da FUB e destinados na seguinte proporção:

I – 50 % para a unidade captadora,

II – 50% para a Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º Os recursos da unidade captadora destinam-se às ações incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional da unidade.

§ 2º Dos recursos da Fundação Universidade de Brasília, pelo menos 5% serão destinados a editais de ensino, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação e, pelo Decanato de Ensino de Graduação, aprovados no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Para os casos previstos nesta Resolução os custos indiretos incidirão sobre as seguintes atividades:

I – Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado Profissionalizante, Cursos de Extensão, e outros cursos com arrecadação.

II – Contratos, Convênios e outros instrumentos que prevejam transferência de recursos.

Art. 4º A base de cálculo para os custos indiretos será de:

I – 30% do valor arrecadado nos casos previstos no inciso I do Art. 3º; e,

II – Nos casos previstos no inciso II do Art. 3º de:

a) 25% sobre o pagamento de pessoa física, incluindo bolsas, GECC, participação, entre outras;

b) 20% sobre o valor de outras despesas de custeio, exceto as destinadas à manutenção de atividades acadêmicas ou laboratoriais da Universidade de Brasília;

§ 1º. Ficam isentas de cálculo de custos indiretos as despesas de capital com incorporação patrimonial para a FUB, devendo, contudo, conter na planilha formadora de custos a indicação das despesas com instalação e manutenção, quando for o caso.

Art. 5º Os contratos e convênios firmados com as fundações de apoio deverão prever a obrigação de transferências dos recursos financeiros de que trata esta Resolução.

Art. 6º Os valores a título de custos indiretos deverão observar as normas orçamentárias de regência e serão creditados concomitantemente ao recebimento dos recursos.

Art. 7º O Decanato de Administração, o Decanato de Planejamento e Orçamento, o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação e o Decanato de Ensino de Graduação, submeterão anualmente, após o encerramento do exercício, à apreciação do Conselho de Administração – CAD, relatório da gestão

dos recursos, conforme definido nesta Resolução, informando sua origem e destinação.

Art. 8º. A celebração de convênio, contrato, ou instrumento congênere em desacordo com esta resolução acarretará o dever de ressarcir à FUB, e implicará a responsabilidade solidária dos responsáveis, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 9º. O DAF informará periodicamente às unidades acadêmicas e administrativas, por meio de extratos, o movimento da respectiva conta de recursos a título de custos indiretos.

Art. 10. Ficam revogados os § 2º a 9º do Art. 4º da Resolução CAD Nº 001/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela CAF, cabendo recurso ao CAD.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, de de 2014.

## **ANEXO 2 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 1/2009**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelo Art. 17 do Estatuto da UnB, em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2009, tendo em vista o disposto nas Leis 8.112/90, 8.666/93, 8.958/94 e 10.973/04, nos Decretos 94.664/87, 5.205/04 e 6.170/07 e na Portaria Interministerial n. 127/08,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As unidades acadêmicas, administrativas e complementares da Universidade de Brasília devem considerar, como parte de suas ações, o esforço na captação de recursos para consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A prestação de serviços de qualquer natureza, a comercialização de bens produzidos na instituição e os projetos de cooperação executados devem ser compatíveis com as finalidades definidas no art. 3º do Estatuto da Universidade de Brasília e previamente aprovados pelos conselhos das unidades envolvidas.

Art. 3º Para a execução dos serviços deverão ser celebrados convênios, contratos, termos

Estabelece normas para captação e gestão de recursos financeiros por meio de convênios e contratos.

de cooperação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º Com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão firmados termos de cooperação, na forma da Portaria Interministerial 127/08, art. 1º, § 1º, XVIII.

§ 2º Poderão ser celebrados contratos ou convênios com as fundações de apoio, legalmente constituídas nos termos da Lei 8.958/94, do Decreto 5.205/04, da Portaria Interministerial 475/08 e da Resolução CAD 3/08.

§ 3º Poderá ser adotada forma simplificada de captação de recursos com a utilização de instrumentos distintos, nos termos da legislação vigente e de **instrução normativa baixada pelo Reitor**.

§ 4º Para todo instrumento celebrado pela FUB, a unidade envolvida indicará um executor e um executor substituto, a serem nomeados pelo Decano de Administração, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução e fiscalização direta dos serviços ou produtos obtidos e também pela consecução dos objetivos, compatíveis com os fluxos administrativo, orçamentário e financeiro.

§ 5º O contrato cuja execução exigir contrapartida financeira da FUB deverá ser submetido previamente à aprovação do Decanato de Administração.

Art. 4º Os recursos financeiros captados poderão ser utilizados somente na consecução dos objetivos definidos nos instrumentos contratuais e em ações estreitamente relacionadas às atividades inerentes às atribuições dos órgãos diretamente envolvidos.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos das prestações de serviços desenvolvidos pelas unidades reverterão à manutenção e ao desenvolvimento da Universidade de Brasília.

§ 2º Do total dos recursos captados mediante prestação de serviços de qualquer natureza, será deduzido um percentual de dez por cento, a ser alocado ao Fundo de Apoio Institucional (FAI), incorporado ao Orçamento Programa Interno.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao valor de aquisição de equipamentos destinados à execução dos instrumentos celebrados, quando incorporados ao patrimônio da FUB.

§ 4º Dependendo do resultado financeiro da prestação dos serviços contratados, o percentual definido no § 2º poderá ser alterado e seu valor fixado por ato do Reitor, ouvida a unidade envolvida.

§ 5º Quando o instrumento firmado tratar de pesquisa, ensino ou de prestação de serviços, a carga de unidade acadêmica, cinquenta por cento do valor recolhido ao FAI caberão às unidades acadêmicas envolvidas.

§ 6º O DAF informará mensalmente às unidades acadêmicas e administrativas, por meio de extrato, o movimento da respectiva conta de recursos no FAI.

§ 7º O FAI não será cobrado nos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 8º Os recursos financeiros destinados ao FAI captados por fundações de apoio serão transferidos mensalmente para a FUB à conta de recursos próprios, acompanhados da identificação dos projetos de origem, na forma da legislação orçamentária.

§ 9º É obrigatória a apresentação mensal, pelas fundações de apoio, de demonstrativo do ingresso de recursos financeiros, para efeito de acompanhamento do recolhimento ou retenção do FAI, nos termos desta Resolução, de que o DAF remeterá cópia a todas as unidades.

Art. 5º Nenhuma atividade prevista em convênio, contrato, termo de cooperação, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, que envolva

contrapartida financeira da FUB, poderá ser iniciada sem que haja parecer conclusivo do Decanato de Administração quanto à disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira para execução do projeto.

Art. 6º Toda receita gerada mediante atividades remuneradas, desenvolvidas pelas unidades, deve ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. No caso de fundação de apoio constar como entidade interveniente no convênio, contrato, termo de cooperação, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, os recursos financeiros estritamente necessários à execução do contrato poderão ser repassados diretamente àquela entidade, devendo assim o excedente ficar de pronto com a FUB, desde que tal previsão esteja expressamente definida no contrato ou convênio, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Poderão participar dos serviços remunerados, à conta de recursos oriundos por captação mediante contrato de prestação de serviços, docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo de suas atividades contratuais junto à FUB, o que será atestado pelo titular da unidade, respeitadas as respectivas cargas horárias.

§ 1º A participação de servidores dar-se-á:

I – no caso de docentes, nos termos definidos por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II – no caso de técnico-administrativos, nos termos definidos por resolução do Conselho de Administração (CAD).

§ 2º A participação remunerada de servidores, na execução de contrato de prestação de serviços, poderá ocorrer somente para o exercício de atividades vinculadas à consecução do objetivo do instrumento contratual, desde que tais atividades não sejam inerentes aos cargos que exercem na FUB, sejam definidas com clareza e objetividade e desenvolvidas sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores beneficiários - observadas as restrições legais - e em caráter temporário.

§ 3º As participações remuneradas de servidores, assim como as prestações de serviços de terceiros, serão submetidas à aprovação prévia do ordenador de despesa responsável pela execução financeira do projeto.

§ 4º Os valores-limite das remunerações por prestação de serviços serão fixados em ato do Reitor.

§ 5º Os valores ou parcelas recebidos, a título de participação no desenvolvimento de atividades de captação de recursos, não serão incorporados, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor.

§ 6º Toda participação remunerada obedecerá às normas estabelecidas nas leis 8.666/93, 8.958/94 e 10.973/04.

§ 7º A utilização de recursos materiais e humanos da FUB em prestação de serviços remunerados, sem o cumprimento do disposto nesta Resolução, constitui infração disciplinar, passível de punição, de acordo com as normas legais.

Art. 8º Os valores das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei 8112/90, para remuneração de servidores que desempenharem atividades de apoio à realização de cursos ou concursos, sem prejuízo de suas atribuições normais, serão **fixados em ato do Reitor**.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das gratificações previstas no caput aos servidores que se dedicam a tais eventos ou atividades em caráter permanente.

Art. 9º Para a contratação direta por fundações de apoio de projetos que envolvam pessoal da FUB é necessária a aprovação prévia do interesse acadêmico institucional do projeto pelo conselho da respectiva unidade.

Art. 10º As normas e o detalhamento dos procedimentos complementares de elaboração, execução, administração e controle de convênios e

contratos serão regulamentadas por **instrução normativa do Reitor**.

Art. 11º Ao término de convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, deverão ser elaborados relatório final e de prestação de contas, submetidos às unidades responsáveis e que, uma vez aprovados, ficarão à disposição da Administração Central, dos órgãos colegiados e das entidades participantes.

Art. 12º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Reitor, cabendo recurso ao CAD.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução CAD 001/98 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

### **ANEXO 3 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2014**

Regulamenta a participação de Docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a colaboração esporádica, remunerada ou não, do Docente em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades externas à Universidade de Brasília realizadas por Docentes, em caráter individual, em assuntos de sua especialidade.

§ 2º Esta resolução não se aplica à colaboração esporádica do Docente em Dedicção Exclusiva decorrente de acordos, contratos ou convênios dos quais a Universidade de Brasília seja partícipe.

§ 3º A participação de Docentes em programas de governo, que acontecem periodicamente, são reguladas por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes, instrumentos estes que não afastam a aplicação do art. 21 da Lei 12.772/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 419ª Reunião, realizada em 4/7/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 44919/2014, de 15/4/2014,

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, nos termos do art. 21, caput, da Lei 12.772/2012;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem que essa ausência do Docente traga prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília:

R E S O L V E:

- Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o Docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília.
- § 1º A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá o art. 21 da Lei 12.772/2012.
- Art. 3º A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu chefe imediato e pelo dirigente da Unidade em que se encontra lotado, encaminhada ao Conselho da unidade para homologação, e em seguida comunicada ao Decanato de Gestão de Pessoas, para as atividades de:
- I - ensino;
  - II - pesquisa;
  - III - extensão;
  - IV - produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
  - V - consultoria, assessoria, prestação de serviços técnico-profissionais e de inovação tecnológica;
  - VI - outras admitidas por decisão do Conselho Universitário.
- Art. 4º A realização de colaboração esporádica dispensa autorização prévia em atividades que constituam:
- I - prestações de serviços de curta duração que não excedam doze horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas.
  - II - representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.
- Parágrafo único. A realização das atividades de curta duração explicitadas no inciso I, desde que remuneradas, deverão ser oficialmente comunicadas à chefia imediata e ao Decanato de Gestão de Pessoas.
- Art. 5º O pedido de autorização de colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia imediata do Docente em prazo de até três dias úteis antes do início da atividade e conterá:
- I - a descrição da atividade a ser desenvolvida;
  - II - o local onde ela será realizada;
  - III - o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;
  - IV - a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;
  - V - a informação sobre existência de remuneração da atividade;
  - VI - as datas e o cronograma para reposição de horas de trabalho, se for o caso, quando se tratar de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.
- Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação prévia, caberá ao Docente protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade.
- Art. 6º O Docente que realizar colaboração esporádica deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar ao diretor da Unidade em que se encontra lotado relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.
- Parágrafo único. Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao Docente que esteja em mora na apresentação do relatório a que se refere o *caput*.
- Art. 7º Fica facultado às unidades acadêmicas editarem normas sobre colaboração esporádica em áreas específicas, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução do Conselho Universitário nº. 0007/2012 de 24 de maio de 2012.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente